

Processo nº 372/2015.
Edital nº 100/2015.
Pregão Presencial nº 031/2015.
Data da Abertura: 07/01/2016 às 09 horas.
Secretaria Municipal de Planejamento.

O Prefeito Municipal de Pinhal Grande-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **07 de janeiro de 2016, às 09 horas**, na Prefeitura Municipal sito a Av. Integração 2691, na sala de Licitações, fará realizar através da Comissão de Licitação designada pela portaria 002/2015, a licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **menor preço global**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais vigentes, em especial as aplicáveis às telecomunicações, para a **contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telefonia móvel**.

1.1 - Do Objeto do Pregão:

1.1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL 3G PARA SER UTILIZADA EM DIVERSOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório no **ANEXO I**, e do que mais consta dos demais anexos, que integram este Edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, regularmente habilitadas junto à ANATEL para a prestação dos serviços objeto deste Edital e que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;

2.1.1 - Pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no objeto deste.

2.2 - Não será admitida a participação de:

2.2.1 – Empresas em consórcio;

2.2.2 - Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou intervenção;

2.2.3 - Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, usuária do Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhal Grande-RS., durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios ou empregados sejam servidores ou dirigentes ou tenham qualquer vínculo direto ou indireto com o Poder Público Municipal, ou que seja membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

2.2.6 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente por meio de seu representante que devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma reconhecida, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também o nome do outorgado, contando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances (s) em licitação pública; **ou**

b.2) termo de credenciamento, com firma reconhecida, (conforme modelo no **Anexo V** deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.3.1. É obrigatória em qualquer caso a apresentação de documento de identidade.

3.4. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, e Lei 147/2014, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme **Anexo VII**.

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

3.7. Os representantes indicados somente poderão representar uma empresa licitante, sob pena de optar por qual empresa irá representar, ficando a preterida sem representante na licitação, o que não impedirá a empresa sem representante de ser cadastrada, resultando na impossibilidade de oferta de lance na fase de disputa.

3.8. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não cumprida a falta ou sanada a correção.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 – A proposta de preços e os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo.

4.1.1 – Os envelopes deverão conter externamente as informações constantes no **Anexo IV**.

4.2 – Aberta à sessão pública do Pregão, e finalizado o credenciamento dos interessados ou seus representantes estes entregarão ao pregoeiro:

4.2.1 – Uma declaração datada e assinada de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n.º 01

5.1 - A proposta de preços contida no Envelope nº 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografada, ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CGC/CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado e, preferencialmente apresentado em uma via, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

5.1.1 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

5.1.2 – Na hipótese prevista no subitem 5.1.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições do Edital, devendo ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e conter:

5.2.1 – Declaração expressa de que o preço proposto está relacionado ao objeto deste edital;

5.2.2 – Apresentação do preço em moeda corrente (em algarismo e por extenso), conforme condições constantes no **Anexo I** do Edital;

5.3 - O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento dos equipamentos, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos;

5.4 – Local de Execução: Os serviços serão contratados para fornecimento ao Município de Pinhal Grande-RS, conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante.

5.5 – O encaminhamento de proposta deverá corresponder ao modelo constante do **Anexo II** e pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.6 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6 – DA FASE DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Aberta à sessão pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes, já protocolados, o pregoeiro abrirá o envelope n.º 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de menor.

6.2 – Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço.

6.2.1 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

6.3 – Os lances verbais e sucessivos pelo **preço mensal** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

6.4 – Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4.1 - Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

6.5 – Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representante da licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

6.6 – É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

6.7 – Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição para o item e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 – Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

6.11 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 147/2014:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada.

6.12 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art.44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13 - O disposto no subitem 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.15 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.16 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

a) a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante, decidindo a respeito;

b) o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

6.17 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

6.18 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

6.19 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) as que conflitem com a legislação em vigor;

d) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;

e) as propostas das licitantes que não se fizerem presentes na fase competitiva do certame e apresentarem preços 10% abaixo do valor de mercado constante da planilha de acompanhamento de preço do item cotado serão consideradas manifestamente inexequíveis.

6.19.1 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

6.20 – Será rejeitada a proposta que apresentar valor superior a 10% do valor de mercado constante da planilha de acompanhamento de preço do item cotado.

6.21 - Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo pregoeiro o Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação da licitante vencedora.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 02

7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor do município de Pinhal Grande.

e) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1 - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

7.1.2 - Somente serão autenticados documentos através da apresentação de seus originais;

7.1.3 - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

7.1.4 – As empresas enquadradas na Lei 123/2006 e 147/2014 poderão apresentar os documentos fiscais que por ventura estiverem vencidos, tem até 05 (cinco) após a data da abertura dos envelopes, para apresentarem os mesmos com seus vencimentos corretos.

7.2 - A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n.º 2 pelas licitantes, é constituída de:

As empresas deverão apresentar os seguintes documentos, válidos na data de abertura da sessão pública do Pregão:

a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** - CNPJ;

b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da **Receita Federal/Dívida Ativa da União/Previdência Social**, expedido pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- h) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- i) Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou **certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, de acordo com a Lei 11.101/2005.
- j) Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação e de comprovante de registro junto à Anatel para a prestação dos serviços objeto deste Edital.
- l) Documento que comprove a porcentagem da área de cobertura no município**

7.3 – Da Abertura do Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação

7.3.1 – Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço global, o pregoeiro procederá à abertura do envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço por item, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

7.3.2 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

7.3.3 – Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

7.3.4 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.3.4.1 – Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, serão devolvidos imediatamente à interessada.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata;

8.1.1 – A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

8.2 – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

8.2.1 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes;

8.2.2 – Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

8.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “**menor preço global**”.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

9.3 – Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

10.2 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

10.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

10.6 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 – As impugnações, recursos e contra razões deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Administração- Setor de Licitações e Contratos, no centro administrativo de Pinhal Grande-RS, das 08:00 às 13:00 horas.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato.

11.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

11.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada imediatamente para assinar o Contrato;

11.2.2 – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

11.2.3 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

11.3 – Da rescisão contratual

11.3.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 – Dos direitos da Administração

11.4.1 – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito

10635 - Serviços de Telecomunicações

02.01.04.122.0002.2004

33.90.39.58.00.00.00

Decretaria de Administração

10517 - Serviços de Telecomunicações

03.01.04.122.0002.2007

33.90.39.58.00.00.00

Secretaria de Educação

10636 - Serviços de Telecomunicações

06.01.12.361.0014.2034

33.90.39.58.00.00.00.00

Secretaria de Saúde

10637 - Serviços de Telecomunicações

07.01.10.301.0018.2048

33.90.39.58.00.00.00

13 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

13.1 – O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus anexos.

13.2 - O pagamento será:

13.2.1 - efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do respectivo aceite no detalhamento da fatura;

13.2.2 - O pagamento será realizado, até o 10º dia útil subsequente do mês da prestação do serviço, devendo a nota fiscal/fatura ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, até o 5º dia do referido mês.

13.2.3 - O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

14.2 - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do valor médio da fatura mensal.
- No caso de atraso para o início da execução do contrato, multa de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até a regularização dos serviços;
- No caso de não repasse do pagamento aos contratados ou credenciados no prazo contratual, multa de 1% por dia de atraso, sobre o valor não repassado;
- No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas a, b e c, multa de até 10% (dez por cento) do valor médio da fatura mensal, de acordo com a gravidade da infração.
- **Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhal Grande-RS., **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:
 - deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
 - apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
 - não manter a proposta após a adjudicação;
 - desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
 - comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
 - cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
 - fraudar a execução do contrato;
 - descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

14.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

14.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito Diretoria de Licitações e Contratos, mediante requerimento, ou através do email compras@pinhalgrande.rs.gov.br com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, na Diretoria de Licitações e Contratos.

15.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

15.5 - A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão Presencial**:

Anexo I – Descrição detalhada do objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III- Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso V do art. 27º da Constituição Federal;

Anexo IV – Identificação dos Envelopes;

Anexo V – Modelo de credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do edital;

Anexo VII – Declaração de Micro-empresa;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

15.7 - Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Setor de Compras/Licitações e contratos, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h, e 13:30 às 17:00 h em dias úteis, ou através do email: compras@pinhalgrande.rs.gov.br

15.8 – Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, através do site oficial do município.

A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.9 – Fica designado o foro da Comarca de Julio de castilhos-RS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Pinhal Grande-RS, 10 de dezembro de 2015.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado pelo
Assessor Jurídico do Município em

____/____/2015.

Eduardo Baptistela
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.433

ANEXO I

I – DO OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL 3G PARA SER UTILIZADA EM DIVERSOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

1. AREA DE COBERTURA

- A empresa adjudicada deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura de 80% do Município de Pinhal Grande-RS, e 70% do Estado RS;

2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora deverá entregar os aparelhos num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, observando o especificado abaixo:

- a) O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) atender a legislação a ele(s) pertinente(s).
- b) Disponibilizar o S'erviço de Telefonia Móvel Pessoal, nas seguintes condições:
 - Cobertura de 80% do Município de Pinhal Grande-RS, e 70% do Estado do RS.
 - Serviço de roaming (voz e dados) em todos os estados do Brasil;
 - Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado do Rio Grande do Sul, cabendo à contratada a intermediação entre a contratante e a assistência técnica.
 - Na eventual mudança de sistema, se for necessário, a Contratada deverá substituir integralmente os aparelhos, sem ônus.
 - Os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca e modelo, para efeito de prestação de assistência técnica e deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia.
 - Na necessidade da substituição de aparelho, atestada por laudo de assistência técnica este deverá ser trocado no prazo máximo de 5(cinco) dias, contadas a partir do comunicado da necessidade de troca.
 - Os aparelhos cedidos em comodato pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.
 - Os aparelhos cedidos deverão ser substituídos, pela contratada, a cada 12 (doze) meses, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, caso haja a prorrogação do contrato.
- c) Enviar à Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, as notas fiscais /faturas, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de pagamento.
- d) Atender de imediato, as solicitações da contratante, corrigindo no prazo máximo de 24 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

3. DAS DEFINIÇÕES DOS TIPOS DE SERVIÇO

Para efeito de compreensão anexo, e em concordância com a legislação aplicável, para a prestação do Serviço, deverão ser observadas algumas definições importantes, tais como:

5. ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO

- a) A administração do contrato será efetuada pelo Gestor.

- b) O Gestor indicará funcionário(s) para atuar como Administrador do Contrato, podendo substituí-lo(s), a qualquer tempo, mediante aviso prévio à Contratada.
- c) Caberá ao(s) administrador(es) técnico(s) do contrato:
 - Relacionar-se com a Contratada, no que se refere ao presente Contrato e seus anexos;
 - Relacionar-se com os responsáveis pela Contratada;
 - Acompanhar o cumprimento do Contrato;
- d) O Sistema de Gestão de Telefonia fornecido pela contratada deverá conter os seguintes requisitos técnicos:
 - Acesso gratuito a um sistema, operação e visualização totalmente na WEB;
 - Controle de acesso por senhas;
 - Gestão da demanda de consumo por usuário;
 - Gestão de consumo por minutos e valores;
 - Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;
 - Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor;
 - Atualização dos dados máximo de 24 horas;
 - Disponibilizar a fatura mensal detalhada à Entidade usuária e ao Gestor, no formato CSV (Caracteres Separados por Vírgula), para *download* ou não sendo possível, por meio magnético.

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO (Preposto) DA CONTRATADA

- a) A Contratada indicará um Responsável Técnico e um Suplente, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante aviso prévio ao Gestor.
- b) Caberá ao Responsável da Contratada:
 - Interagir com o Gestor no que se refere ao Contrato e seus anexos;
 - Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do Contrato;
 - Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Gestor;
 - Representar a Contratada junto à Contratante.

7. DOS APARELHOS E LINHAS TELEFÔNICAS

A Contratada, será responsável pelo fornecimento, durante todo o período de contratação, em regime de comodato de até 40 (quarenta) aparelhos telefônicos celulares novos, com sistema operacional de excelente qualidade, com os recursos mínimos indicados abaixo, além dos seguintes acessórios por aparelho telefônico celular:

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) manual de instrução em português;
- 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;
- 01 (um) CHIP
-

OBS: O fornecimento inicial está estimado em 40 (quarenta) aparelhos/acessos.

Esta previsão não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para composição de preços.

Quantidade	APARELHO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
15 unidades	Os aparelhos deverão dispor, ao menos, dos seguintes recursos mínimos: Smartphone 3G, 1- GSM; 2- Quadri Band 850/900/1800/1900MHZ; 3- Tela super Amoled, touchscreen de 5"; 4- Processador de 4 núcleos de 1.2GHZ, Memória interna mínima de 8GB expansível até 32 Gb (micro SD); 5- Acesso e Navegador na WEB; 6- Envio/recebimento/sincronização de e-mail (push mail); 7- Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e e-mail; 8- Envio/Recebimento de SMS; 9-Display com Visor Colorido; 10-Dual schip. 11- USB e Wifi, Gps 12- Camera de 5 Megapixel
25 Unidades	1-GSM; 2-Memória interna 128 Mb expansível até 32 G; 3-Acesso navegador web; 4-Envio/recebimento/sincronizados de amail; 5-Recursos como agendas, compromissos, amail; 6-Display com visor colorido

- Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição;
- O prazo de garantia do(s) produto(s) cotado(s), que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- Assistência técnica – deverá ser indicado o(s) nome(s), endereço(s), telefone(s), email da(s) empresa(s) que prestará(ao) assistência técnica/manutenção para o(s) bem(ns) cotado(s) dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015
Modelo de Proposta de Preços

À

Diretoria de Licitações e Contratos.

Sector de Licitações.

Proposta de Preço Objeto do presente edital, em moeda corrente (em algarismo e por extenso).

Prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de acessos habilitados (chips) por comodato, compreendendo um total de 40 (quarenta) linhas telefônicas sob plano pós pago, conforme segue:

- a) O preço proposto está relacionado ao objeto deste edital descrito no ANEXO I.
- b) O preço proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento dos equipamentos, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- c) Fica consignado que o preço Global ora proposto corresponde à demonstração de composição, conforme Planilha a seguir detalhada.

Validade da Proposta é de 60 dias .

Item	Serviços	Valor da Tarifa
1	VC1 MÓVEL – FIXO	R\$
2	VC1 MÓVEL MESMA OPERADORA	R\$
3	VC1 MÓVEL INTRAGRUPO	R\$
4	VC1 MÓVEL – MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA	R\$
5	VC2 MÓVEL – FIXO	R\$
6	VC2 MÓVEL – MÓVEL DAME SMA OPERADORA	R\$

7	VC2 MÓVEL – MÓVEL INTAGRUPO	R\$
8	VC2 MÓVEL – MÓVEL PARA OUTRAOPERADORA	R\$
9	VC3 MÓVEL – FIXO	R\$
10	VC3 MÓVEL – MÓVEL DAMESMA OPERADORA	R\$
11	VC3 MÓVEL – MÓVEL INTRAGRUPO	R\$
12	VC3 MÓVEL – MÓVEL PARA OUTRAOPERADORA	R\$
13	TARIFA ZERO INTRA-GRUPO NACIONAL	R\$
14	GESTOR ONLINE	R\$
15	ASSINATURA MENSAL	R\$

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

CNPJ:

Fone:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015.

Declaração

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015.

Identificação dos Envelopes

ENVELOPE nº 01:

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

PROPOSTA DE PREÇOS.

ENVELOPE nº 02:

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015.

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento do subitem 4.2.1, do Edital de Pregão Presencial Nº 031/2015, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações e Contratos, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data, ...

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015.

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e Lei 147/2014, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, ...

Carimbo e assinaruta do contador

ANEXO V – PREGÃO N° 031/2015.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada, na modalidade de Pregão nº 031/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

Nº ____/2015.

Contrato para prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado _____, empresa inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, em _____-____, celebram o presente contrato, referente o Processo nº 158/2015, Edital 058/2015, Pregão Presencial 031/2015 e de conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.309/2007, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL 3G PARA SER UTILIZADA EM DIVERSOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global estimado para do presente Contrato, será de (planilha da proposta vencedora).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Fatura, acompanhada do aceite pelo responsável, por meio de Quitação Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 4.2. A fatura deverá indicar o Circuito/Número de Contrato correspondente e demais dados para pagamento, bem como a descrição de todos os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)/SERVIÇO(S)

5.1. O fornecimento do aparelhos, deverá ser efetuado mediante solicitação e prazos estabelecidos no Edital que gerou este contrato.

5.2. O aparelhos e serviços de telefonia objeto desta Licitação, serão recebidos pela Contratante, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente pregão correrão à conta dos recursos previstos no orçamento das Secretarias Municipais:

Gabinete do Prefeito

10635 - Serviços de Telecomunicações

02.01.04.122.0002.2004

33.90.39.58.00.00.00

Decretaria de Administração

10517 - Serviços de Telecomunicações

03.01.04.122.0002.2007

33.90.39.58.00.00.00

Secretaria de Educação

10636 - Serviços de Telecomunicações

06.01.12.361.0014.2034

33.90.39.58.00.00.00.00

Secretaria de Saúde

10637 - Serviços de Telecomunicações

07.01.10.301.0018.2048

33.90.39.58.00.00.00

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE:

Prazo do contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IGMP-positivo ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses, contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

A contratada deverá cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

9.2. Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DO CONTRATO:

11.1. Para efeitos deste Contrato, a PREFEITURA designa gestor o Secretário Municipal de Planejamento, ou a quem ele formalmente designar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica designado, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93, o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pinhal Grande-RS, ____ de _____ de 2015.

Selmar Roque Durigon

Prefeito Municipal

Contratada

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da lei de Licitações.

Eduardo Baptistela
Procurador Jurídico
OAB nº 47433

Testemunhas:

CPF:

CPF: